



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 247/2021
Data: 17/11/2021 - Horário: 14:07
Legislativo - EM 34/2021

“Modifica o artigo 1º e parágrafo único do Projeto de Lei nº 34, de 04 de Novembro de 2021”

**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVA A
SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA;**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 34, de 04 de Novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares, previstos na Lei Municipal nº 1435 de 16 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Municipal) do presente exercício, no montante de 6,00% (seis por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias: “

Art. 2º O parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 34, de 04 de Novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do montante previsto na Lei Orçamentária vigente.”

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fabiana Aparecida dos Reis Borelli
Presidente

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA




José Messias Jonas
Secretário


Erik Adão Vilas Bôas
Membro

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de lei o intuito de adequar o percentual de suplementação do Poder Executivo para o exercício de 2021 em patamar condizente com as recomendações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.047.248 modificando a redação do artigo 1º e parágrafo único do projeto de lei em questão.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Fabiana Aparecida dos Reis Borelli
Presidente


José Messias Jonas
Secretário


Erik Adão Vilas Bôas
Membro